**OFÍCIO/SJC Nº 0288/2019** Em 19 de setembro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.931, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município de Araraquara e sobre o Sistema Municipal de Controle Interno.

A alteração que se empreende é pontual, e visa a adequar o prazo para encaminhamento, pela Controladoria Geral do Município de Araraquara ao Chefe do Poder Executivo, do relatório mensal. A redação original do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.931, de 2017, dispõe que tal documento deverá ser remetido até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente e deverá trazer todas as constatações, ainda que parciais, e conclusões dos processos analisados até o fechamento do mês anterior.

Todavia, a Controladoria Geral do Município de Araraquara depende do fechamento da contabilidade para iniciar a elaboração do relatório, e esta raramente se finda antes do dia 15 (quinze) de cada mês. Iniciada a elaboração do relatório, utilizam-se cerca de outros 10 (dez) dias para que se atinjam as conclusões.

Deste modo, sugere-se que o relatório mensal deverá ser encaminhado em um prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o término do mês, contendo as já previstas constatações, ainda que parciais, e conclusões dos processos analisados até o fechamento do mês analisado.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 8.931, de 30 de março de 2017, modificando o prazo para apresentação do relatório mensal que especifica.

**Art. 1º** A Lei nº 8.931, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2° ..............................................................................................

...........................................................................................................

§ 1º O relatório mensal deverá ser encaminhado em um prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o término do mês, e deverá trazer todas as constatações, ainda que parciais, e conclusões dos processos analisados até o fechamento do mês analisado.”(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 19 (cinco) dia do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal